



LEI Nº 183/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Caturama - CAEESC, como abaixo se indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e com base na legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caturama o Centro de Atendimento Educacional Especializado de Caturama - CAEESC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem personalidade jurídica própria.

Art. 2º. O CAEESC se constitui em unidade de atendimento especializado, instalado em local específico, assegurando o direito incondicional e inalienável das pessoas com deficiência, condições à educação, provendo recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético.

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE CATURAMA

Seção I

Da Definição de Educação Especial

Art. 3º. Educação Especial constitui-se em modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, responsável pela organização e oferta dos recursos e serviços que promovam a acessibilidade, eliminando, assim, as barreiras que possam dificultar ou obstar o acesso, a participação e a aprendizagem.

Art. 4º. O CAEESC, tem por objetivo promover a política de inclusão educacional do estudante com deficiência, confirmado por pelo menos, um dos documentos comprobatórios: Plano de AEE, Plano Educacional Individualizado (PEI), Avaliação biopsicossocial da deficiência ou laudo médico, encaminhados por um profissional da Rede Municipal de Ensino, do CRAS, do CREAS ou por profissionais ligados à equipe da Saúde, sendo de forma não substitutiva à escolarização.

Parágrafo único. O laudo médico não é documento obrigatório para o acesso à educação, ao atendimento educacional especializado, nem para o planejamento das



ações educacionais, que devem estar alicerçadas em princípios pedagógicos, e não clínicos. A ausência do laudo médico não pode impedir o acesso do aluno à educação, ou seja, à matrícula na escola, e nem ao atendimento educacional especializado (AEE).

Art. 5º. Considera público-alvo do CAEESC:

I. Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições das demais pessoas;

II. Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III. Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e na realização de tarefas em áreas de conhecimento humano e de seu interesse;

IV. Estudantes com dificuldades de aprendizagem: aqueles que apresentam desafios para aprender e absorver um novo conhecimento, ou ainda que apresentam transtornos de aprendizagem, como: dislexia, discalculia, disgrafia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Art. 6º. A organização do CAEESC, fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos em âmbito nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação das redes educacionais inclusivas.

Art. 7º. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado pelo CAEESC e pelas escolas com Sala de Recursos, viabilizando o trabalho interdisciplinar em rede, garantindo serviços de apoio especializados, de forma a possibilitar a aprendizagem dos estudantes, considerando suas necessidades específicas.

Seção II **Das Atribuições**

Art. 8º. São atribuições do CAEESC:

I. Organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes, de forma complementar ou suplementar;

II. Ofertar, na forma de sala de recursos, atendimento para o desenvolvimento das funções cognitivas; desenvolvimento da vida autônoma; enriquecimento curricular; ensino da informática acessível; ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras); ensino das técnicas de cálculo no soroban; ensino do Sistema de Braille; ensino de técnicas de



orientação e mobilidade; ensino do uso da comunicação alternativa e aumentativa (CAA); ensino do uso de recursos ópticos e não ópticos;

III. Promover a parceria de forma itinerante com as unidades escolares da Rede de Ensino, dispondo de apoio necessário o favorecimento da participação e aprendizagem dos estudantes matriculados nas classes comuns, visando a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

IV. Desenvolver coletivamente com a equipe a busca por estudos e pesquisas para que possam estabelecer uma relação pedagógica fundamentada em conceitos científicos, para subsidiar a prática do atendimento devidamente fundamentada, como estratégia para garantir a aprendizagem significativa do aluno;

V. Matricular nos atendimentos os estudantes com deficiência e realizar os devidos registros em documentos próprios, bem como, no Sistema de Gestão Escolar disponibilizado pela Secretaria de Educação;

VI. Os alunos atendidos pelo CAEESC deverão ser devidamente registrados no Censo Escolar do MEC/INEP;

VII. Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

VIII. Construir a proposta pedagógica, considerando:

- a) Flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos;
- b) A transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;
- c) As atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano individual (PEI ou PDI) do aluno previstos e amparados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996);
- d) Enfatizar a articulação pedagógica entre profissionais do CAEESC com profissionais da Rede, em todas as modalidades de ensino, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos, bem como o acesso e a permanência nas classes comuns;
- e) Envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas;
- f) Colaborar com o Sistema Municipal de Ensino e na formação continuada de professores que atuam nas escolas, a fim de apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;



- g) Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos Estudantes, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;
- h) Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos estudantes atendidos no CAEESC;
- i) Colaborar com a continuidade de escolarização do estudante, nos níveis mais elevados do ensino básico.

Art. 9º. O CAEESC deverá realizar triagens, avaliações e reavaliações dos alunos da Rede Municipal de Ensino sinalizados pelas Unidades Escolares, visando diagnóstico e encaminhamentos conforme as necessidades de cada um.

Art. 10. São denominados atendimento educacional especializado, compreendido como: o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

- I. Complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou
- II. Suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.

Seção III

Da Estrutura Organizacional

Art. 11. O CAEESC, contará com carga horária de 20, 30 ou 40 horas, e funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Coordenador;
- II. Agente Administrativo;
- III. Professores para exercício da docência do AEE;
- IV. Intérprete de libras;
- V. Professor de Libras e Língua Portuguesa para Surdos;
- VI. Psicólogo;
- VII. Assistente Social;
- VIII. Psicopedagogo;
- IX. Neuropsicopedagogia;
- X. Profissional de Apoio quando comprovada a necessidade nos atendimentos do AEE;



XI. Demais profissionais da área da saúde como Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psiquiatra, Neuropediatra, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, podendo ser disponibilizados através de parcerias com a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Ação Social, a fim de atuarem no apoio às famílias e desenvolvimento das habilidades motoras, sociais, psicológicas dos estudantes.

§ 1º. Os profissionais do quadro deverão ter formação inicial que o habilite para o exercício.

§ 2º. Os profissionais de saúde previstos no item XI deste artigo, atuarão na condição de ampliação do fortalecimento da atenção primária, segundo as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 12. A elaboração e organização do Plano de Atendimento Educacional Especializado é de competência dos professores, sendo orientado pelo Coordenador em articulação com os demais professores da Rede de Ensino, em interface com os demais profissionais que acompanham o estudante.

Art. 13. O Projeto Político Pedagógico da Instituição, deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado prevendo a sua organização:

I. Sala de Recursos: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;

II. Cronograma de atendimento para acompanhamento e organização do CAEESC;

III. Organização do tipo e o número de atendimentos dos Estudantes;

IV. Formação continuada para os profissionais que atuam com o público sinalizado no art. 4º desta Lei;

V. Organização do Plano Individual do Aluno, levando-se em consideração, especificidade de cada estudante (PDI ou PEI), com base no estudo de caso, não devendo estar, necessariamente, condicionada à existência de laudo médico do estudante, sendo de cunho estritamente educacional, a fim de que as estratégias pedagógicas e de acessibilidade possam ser adotadas, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE CATURAMA

Art. 14. A Coordenação e gestão do CAEESC será de responsabilidade do (a) coordenador (a).



Art. 15. São atribuições do (a) coordenador (a):

I. Participar das formações continuadas;

II. Tomar decisões em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e elaborar juntamente com os demais profissionais o plano de ação que direcionará as ações do CAEESC a cada ano letivo;

III. Orientar sobre os princípios da ética e do sigilo dos estudantes que são atendidos, bem como proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados;

IV. Organizar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação a estrutura e funcionamento do espaço e a carga horária dos funcionários.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar outros documentos normativos complementares para o cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 17. Fica autorizado ao Poder Executivo, promover celebração de convênio ou termo de parceria com entidades públicas e privadas para a promoção do atendimento especializado de que trata esta Lei.

Art. 18. A atuação dos profissionais que integram as equipes de atendimento no âmbito do CAEESC é determinada mediante admissão na forma da Lei, segundo disposto na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal ou via prestação de serviços na forma da Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Caturama, Bahia, 30 de abril de 2025.

ANTÔNIO LEÃO BOMEIM
Prefeito Municipal